

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº69/2021

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, a Sra. **STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR**, brasileira, solteira, portadora do CNPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1710, nº 880, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa **OILSON ZAGONEL & CIA LTDA**, com sede à Rua Ludovico Noe Zagonel, nº 519, Bairro: Itapoá, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.160.946/0001-80, e Inscrição Estadual nº 252037782, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **Oilson Zagonel**, portador do CNPF/MF nº 854.044.549-20, e do CI.RG nº 3132462, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresa com mão de obra especializada para colocação, escavação, reaterro, e retirada de tubos de concreto armado para manutenção e ampliação da rede de drenagem pluvial urbana do Município de Itapoá/SC, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, e cronograma físico financeiro, partes integrantes do edital, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº06/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº34/2020 - PROCESSO Nº99/2020**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Concorrência nº 06/2020, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, além de todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, as normas e especificações da ABNT, CREA/SC, INMETRO, ISOS, NBRs os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa com mão de obra especializada para manutenção e ampliação da rede de drenagem pluvial urbana do Município de Itapoá/SC, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, e cronograma físico financeiro, partes integrantes do edital.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa com mão de obra especializada para colocação, escavação, reaterro, e retirada de tubos de concreto armado para manutenção e ampliação da rede de drenagem pluvial urbana do Município de Itapoá/SC, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, e cronograma físico financeiro, partes integrantes do edital.	1	R\$ 2.270.509,43

Valor Total por Extenso: (dois milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos)

COLOCAÇÃO TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA DRENAGEM PLUVIAL URBANA									
Planilha Orçamentária				Valor inicial licitado	BDI	Total sem BDI	Total com BDI		
				R\$ 2.334.662,52	26,75%	R\$ 1.791.330,92	2.270.509,43		
nº	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant. Atual	Valor Unitário	Valor Unitário (R\$) Com BDI	Valor Unitário (R\$) Sem BDI	Valor (R\$) Com BDI
1.0			COLOCAÇÃO TUBO DE 400MM						
1.1	92809	SINAPI	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	m	5968,00	25,00	31,6875	149.200,00	189.111,00
Total item 1.0								149.200,00	189.111,00
2	CÓDIGO	FONTE	COLOCAÇÃO TUBO DE 600MM	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário (R\$) Com BDI	Valor (R\$) Sem BDI	Valor (R\$) Com BDI

2.1	92811	SINAPI	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	m	7832,00	45,00	57,0375	352.440,00	446.717,70
Total item 2.0								352.440,00	446.717,70
3	CÓDIGO	FONTE	COLOCAÇÃO TUBO DE 800MM	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário (R\$) Com BDI	Valor (R\$) Sem BDI	Valor (R\$) Com BDI
3.1	92813	SINAPI	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	m	3413,00	61,00	77,3175	208.193,00	263.884,63
Total item 3.0								208.193,00	263.884,63
4	CÓDIGO	FONTE	COLOCAÇÃO TUBO DE 1000MM	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário (R\$) Com BDI	Valor (R\$) Sem BDI	Valor (R\$) Com BDI
4.1	92815	SINAPI	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	m	3236,00	77,50	98,2313	250.790,00	317.876,33
Total item 4.0								250.790,00	317.876,33
5	CÓDIGO	FONTE	COLOCAÇÃO TUBO DE 1200MM	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário (R\$) Com BDI	Valor (R\$) Sem BDI	Valor (R\$) Com BDI
5.1	92817	SINAPI	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1200 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	m	2000,00	77,50	98,2313	155.000,00	196.462,50
Total item 5.0								155.000,00	196.462,50
6	CÓDIGO	FONTE	COLOCAÇÃO TUBO DE 1500MM	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário (R\$) Com BDI	Valor (R\$) Sem BDI	Valor (R\$) Com BDI
6.1	92819	SINAPI	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1500 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	m	2500,00	105,00	133,09	262.500,00	332.718,75
Total item 6.0								262.500,00	332.718,75
7	CÓDIGO	FONTE	ESCAVAÇÃO DE TUBOS	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário (R\$) Com BDI	Valor (R\$) Sem BDI	Valor (R\$) Com BDI
7.1	72915	SINAPI	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 2,50 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira, largura de 0,8 m a 2,00 m.	m³	47142,68	5,00	6,3375	235.713,40	298.766,73
Total item 7.0								235.713,40	298.766,73
8	CÓDIGO	FONTE	REATERROS DE TUBOS	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário (R\$) Com BDI	Valor (R\$) Sem BDI	Valor (R\$) Com BDI
8.1	93362	SINAPI	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica, largura de 1,50 m a 3,0 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m.	m³	41492,130	4,00	5,0700	165.968,52	210.365,10
Total item 8.0								165.968,52	210.365,10
9	CÓDIGO	FONTE	RETIRADA DE TUBOS	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário (R\$) Com BDI	Valor (R\$) Sem BDI	Valor (R\$) Com BDI
9.1	COMP. 1	SINAPI	Retirada de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetros de 400mm, 600mm e 800mm. Junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	m	1921,00	6,00	7,6050	11.526,00	14.609,21

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço unitário.

3.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 99/2020**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

3.3. O material necessário à execução do objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá início imediato à assinatura e término condicionado a entrega da prestação do serviço ou em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública nos termos do art. 57 da Lei nº8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 07 (sete) dias corridos da emissão da ordem de serviço, conforme termo de referência.

4.2. O prazo de execução de cada unidade será de no máximo de 30 (trinta) dias conforme etapas dispostas no cronograma físico financeiro. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Obras e Serviços Públicos por escrito.

4.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

4.4. Concluída a serviço, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ 2.270.509,43

(dois milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos), conforme os seguintes quantitativos e valores unitários:

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Obras	308	011	001	015	451	009	2074	0100000	333903999

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará as **CONTRATANTES**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço e do material utilizado, decorrentes da conclusão das etapas do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que se dará da seguinte forma:

7.1.1. Etapa 1º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.2. Etapa 2º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.3. Etapa 3º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.4. Etapa 4º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.5. Etapa 5º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.6. Etapa 6º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.7. Etapa 7º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.8. Etapa 8º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.9. Etapa 9º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.10. Etapa 10º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.11. Etapa 11º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.12. Etapa 12º : 8,33% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.12.1. A critério da CONTRATANTE os períodos mensais podem ser antecipados conforme necessidade devidamente comprovado o interesse público.

7.1.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados e aprovados pela fiscalização, obedecendo às condições estabelecidas no Contrato.

7.2. A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do Termo de referência, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

7.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de referencia.

7.4. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**;

7.5. A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

7.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

7.7. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.

7.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.

7.8.1. A **CONTRATADA**, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

- I. Comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da serviço;
- II. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- IV. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- V. Certidão Negativa da Receita Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.8.2. A não apresentação da documentação constante no subitem anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

7.9. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

8.2. Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo INPC, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.

9.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

10.1.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

10.1.3. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da **CONTRATADA**, com o escopo de tutelar o interesse público;

10.1.4. Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

10.1.5. Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

10.1.6. Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

10.1.9. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**;

10.1.10. Proceder as medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

10.1.11. Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.12. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

10.2.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

10.2.3. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a execução.

10.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

10.2.6. A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

10.2.7. Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

10.2.8. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.2.10. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11. Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

11.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

11.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

11.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

11.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

12.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

12.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltoso;

12.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobra-la judicialmente;

12.2.2.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobra-la judicialmente;

12.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.2.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-lia pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

12.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

12.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

12.6. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

12.7. A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

13.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

13.2. Por acordo das partes:

13.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

13.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

13.2.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

13.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Cláusula Nona do respectivo Contrato.

13.2.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SEGUROS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

14.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.

15.2. Obriga-se a contratada a afastar qualquer de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela **CONTRATANTE** mediante pedido fundamentado, em situações que provoquem riscos à segurança do pessoal próprio e/ou terceiros; e/ou ao patrimônio do Município e/ou terceiros; ou também em situações em que as determinações da fiscalização, objetivando a garantia da qualidade dos serviços, não estejam sendo obedecidas.

15.3. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

15.4. As multas ou outras penalidades impostas à **CONTRATADA** pela Delegacia Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.

15.5. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, devendo motivar o pedido em cada caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

16.1. Os materiais necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e, principalmente, qualidade, devendo obedecer às especificações técnicas do edital e as referências e fabricantes apontados na proposta da contratada.

16.2. A **CONTRATADA** colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos necessários, em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

17. O presente Contrato poderá ser rescindido:

17.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal e conveniência para o município.

17.2. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal e com base nos seguintes motivos:

17.2.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.2.3. A lentidão da **CONTRATADA** no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

17.2.4. O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;

17.2.5. A paralisação pela **CONTRATADA** dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

17.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

17.2.7. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.8. O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;

17.2.9. A decretação de falência da **CONTRATADA**;

17.2.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

17.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

17.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

17.2.13. A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

17.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e 9648/98.

17.3.1. Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;

17.3.2. Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

15.3.3. Saque pela **CONTRATANTE** dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

17.4. Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:

17.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

17.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

17.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

17.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

17.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

17.4.6. Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;

17.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

17.4.8. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretário Municipal;

17.5. Fundamentada a rescisão em um dos itens 17.4.3. a 17.4.8 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. Devolução das importâncias retidas a título de caução;

17.5.2. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;

17.5.3. Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.

17.6. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

18.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos através do engenheiro responsável, o Sr. **THIAGO LICHESKI DOS SANTOS**, portador do CNPF/MF: 061.018.579-99 e C.I. RG nº 4601624 SSP/PR, a fiscalização administrativa ficará a cargo da Secretária de Obras e Serviços Públicos, Sra. **STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR**, portadora do CNPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

20.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

20.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

20.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a devida instauração

procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

20.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

20.6. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

20.7. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

21.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

STEFANIE LIARA
CASTILHO DE
AGUIAR:05993756985


Assinado de forma digital por
STEFANIE LIARA CASTILHO DE
AGUIAR:05993756985
Dados: 2021.11.18 13:14:00 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
STEFANIE LIARA DE CASTILHO
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Itapoá, 18 de novembro 2021.




CONTRATADA
OILSON ZAGONEL & CIA LTDA
OILSON ZAGONEL



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
THIAGO LICHESKI DOS SANTOS
DIRETOR DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:



Testemunha
Fernanda Cristina
Licitações e Contratos

NOME:
CNPJ/MF:



Layra de Oliveira
Agente Administrativo
Matricula 11669934

REPORT OF THE

COMMISSIONERS OF THE

LAND OFFICE



The Commission has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. The same has been referred to the proper authorities for their consideration. The result of their deliberations will be communicated to you as soon as it is received.

In the meantime, you are requested to continue to hold the land in question in trust for the benefit of the public, and to refrain from any act which might prejudice the rights of the same.

Very respectfully,
Commissioners of the Land Office

Witness my hand and the seal of the said office at the City of New York, this 15th day of January, 1882.

JOHN W. WALKER
Commissioner of the Land Office

JOHN W. WALKER
Commissioner of the Land Office

JOHN W. WALKER
Commissioner of the Land Office

JOHN W. WALKER
Commissioner of the Land Office

JOHN W. WALKER
Commissioner of the Land Office

JOHN W. WALKER
Commissioner of the Land Office